

Fortaleza, 16 de abril de 2026

Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de ALTO SANTO

C/c

Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de ALTO SANTO

Ref.: Débitos vencidos até março de 2026, referentes ao consumo de energia elétrica do Município

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a),

A ENEL, concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica neste Município, vem por meio desta informar a existência de **dívida decorrente de faturas em aberto referente ao consumo de energia elétrica conforme descrito abaixo, no valor total, atualizado até o dia 16/04/2026, de R\$2.579.840,87 (Dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, cujo pagamento não foi regularizado até a presente data:

	VALOR HISTÓRICO	JUROS E MULTA	VALOR TOTAL
CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-
CONSUMO NORMAL (DEMAIS UNIDADES)	R\$64.429,61	R\$3.214,71	R\$67.644,32
TOI COMUM (ENERGIA CONSUMIDA NÃO MEDIDA)	R\$ 9.316,68	R\$ 630,12	R\$ 9.946,80
CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1.685.863,12	R\$ 816.386,63	R\$ 2.502.249,75

Dívida vencida até mar-26, atualizada em 16/04/2026. Valores não contemplam parcelamento em atraso.

Informamos que a inadimplência e a consequente incidência de **juros, multa e correção monetária** podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, especialmente em seus dispositivos:

- **Art. 10, inciso X**, que considera ato de improbidade administrativa causar danos ao erário por meio de ação ou omissão que enseje perda patrimonial, desvio, dilapidação ou prejuízo aos cofres públicos;
- **Art. 11, caput**, que prevê como ato de improbidade a conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, incluindo a legalidade, eficiência e responsabilidade no trato da coisa pública.

Nesse contexto, considerando que, devido ao atraso no pagamento das faturas em aberto, os juros e a multa, conforme previsto no **Art. 343 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 2021**, que disciplina os **acréscimos moratórios**, já se encontram no valor total de **R\$820.231,46 (Oitocentos e vinte mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, calculados até o dia 16/04/2026, a **manutenção de débitos e a geração de encargos financeiros adicionais ao Município é uma situação ocasionada em razão da não**

utilização da CIP para sua finalidade legal e nem dos recursos federais destinados aos pagamentos de despesas correntes, quando aplicável.

Cumpra, ainda, esclarecer que, nos termos da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, art. 172**, o não pagamento dos débitos pode ensejar a **recusa de novos serviços solicitados pelo Município** à concessionária e ações de cobrança até que a inadimplência seja regularizada.

Reiteramos que a ENEL permanece à disposição para dialogar e negociar a dívida existente, de forma a viabilizar a regularização dos pagamentos e assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica. Para tanto, por favor, entrar em contato com a Enel, através do Atendimento exclusivo para cliente Poder Público, no e-mail clientes.governo.ce@enel.com ou através do consultor exclusivo do Município: LILIA DIAS - 85 98147.8522.

Em tempo, informamos que caso os débitos ora mencionados tenham sido pagos, favor desconsiderar esta comunicação.

Na expectativa de contar com a atenção e providências de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Marcio Lisandro De Sena Almeida
Operações de Crédito & Cobrança - Enel Ceará

Recebido por: Lucas de Almeida de Lima Felix

Matrícula: Catamarca Data: 28/09/2026

Assinatura: Luca e Marina de Lima Lima